TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, 1º abril de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

(Processo Administrativo n° 9900023008/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DOA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DO OUTRO LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENAI-RJ E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESI-RJ.

O Município de Niterói, por intermédio da **Secretaria Municipal da Mulher**, com sede na Rua Jornalista Rogério Coelho Neto, s/n, Centro, Niterói / RJ, inscrita no CNPJ sob o nº28.521.748/0001-59, neste ato representada pela Secretária Municipal Thaiana Ivia da Costa e Silva Pereira, portadora da Matrícula Funcional nº 1.247.760-0, doravante denominado **CONTRATANTE** , e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENAI-RJ**, entidade de ensino profissionalizante, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.848.688/0001-52, com sede na Av. Graça Aranha, nº 1 - 5º andar – sala 502, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **SENAI-RJ** e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESI-RJ**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 03.851.171/0001-12, com sede na Av. Graça Aranha nº 01 - 2°, 4º ao 9º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **SESI-RJ**, ambos representados neste ato, respectivamente, por seu Gerente Geral de Relacionamentos para Negócios, **CARLOS MAGNO LUCAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 113905277, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº083.343.787-93, em conjunto doravante designados **CONTRATADOS**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 9900023008/2026**e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns do SENAI-RJ e do SESI-RJ para a realização de Projeto Social com a oferta de curso de qualificação profissional na área da construção civil e módulo de Acompanhamento para o Desenvolvimento Humano, para duzentas mulheres em situação de vulnerabilidade, prioritariamente, no âmbito do Programa Vida Nova no Morro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT-SER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Concessão e operacionalização de bolsa auxílio às participantes (R$ 20,00 por dia)	20060	Serviço	R$ 194.250,00	R$ 194.250,00
2	Prestação de serviços de qualificação profissional na área da construção civil (Pedreiro de Alvenaria Estrutural e Pintor de Edificação), incluindo materiais, equipamentos, infraestrutura, insumos e itens de apoio às participantes para 6 turmas, previstas para 2026. Prestação de serviços de gestão, monitoramento, mobilização, seleção e avaliação do projeto, incluindo supervisão técnica e elaboração de relatórios e uniformes, para o exercício de 2026.	20060	Serviço	R$ 544.863,96	R$ 544.863,96
3	Prestação de serviços de gestão, monitoramento, mobilização, seleção e avaliação do projeto, incluindo supervisão técnica, elaboração de relatórios e fornecimento de uniformes, para o exercício de 2027, contemplando a mobilização, seleção, formação e acompanhamento das duas turmas remanescentes (Eletricista de Obras) previstas para esse período.	20060	Serviço	R$ 254.671,64	R$ 254.671,64
	TOTAL			R$ 993.785,60	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

1.3.6. Fica estabelecido que, para garantir a execução e a conclusão das três turmas dos cursos de Pedreiro de Alvenaria Estrutural e três no curso de Pintor de Edificação nos prazos previstos, a assinatura do contrato deverá ocorrer, impreterivelmente, até a primeira semana de julho de 2026. O não atendimento a esse prazo poderá comprometer o cronograma de execução e, consequentemente, a conclusão das atividades objeto deste contrato em 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O prazo estimado de execução do objeto é de 13 (treze) meses, conforme cronograma constante do Termo de Referência.

2.3. O presente contrato possui natureza de contrato por escopo, de modo que a obrigação dos CONTRATADOS somente será considerada integralmente cumprida com a execução satisfatória de todas as atividades, metas, entregas e produtos previstos neste instrumento e em seus anexos.

Parágrafo Primeiro. Verificada a necessidade de readequação dos prazos inicialmente estabelecidos, desde que demonstrado o interesse público e a viabilidade da conclusão do objeto, a vigência e o prazo de execução poderão ser prorrogados mediante celebração de termo aditivo, acompanhado de justificativa técnica da fiscalização e de cronograma físico-financeiro atualizado.

Parágrafo Segundo. A prorrogação observará o prazo estritamente necessário à conclusão do objeto, preservadas as demais cláusulas contratuais, o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e as condições de habilitação dos CONTRATADOS.

Parágrafo Terceiro. A eventual prorrogação não afasta a apuração de responsabilidades decorrentes de atraso injustificado na execução contratual, podendo o CONTRATANTE constituir os CONTRATADOS em mora e adotar as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto. O término do prazo inicialmente previsto para execução não extingue automaticamente o contrato quando remanescer parcela do objeto a ser regularmente executada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a formalização dos instrumentos necessários à regularização da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para fins de recebimento e atesto da execução contratual, considerar-se-á satisfatoriamente executado o objeto mediante comprovação, conforme aplicável à etapa correspondente:

I – da realização das ações de mobilização, divulgação e seleção das participantes;

II – da efetivação das matrículas das participantes selecionadas;

III – da execução da carga horária prevista para as atividades de qualificação profissional e desenvolvimento humano;

IV – da emissão dos certificados de conclusão às participantes que atenderem aos critérios estabelecidos;

V – da apresentação dos relatórios de acompanhamento, monitoramento e execução previstos no Termo de Referência;

VI – da comprovação da concessão e pagamento das bolsas auxílio às participantes, quando cabível;

VII – da apresentação dos documentos, registros, listas de presença, evidências e demais elementos comprobatórios exigidos pela fiscalização do contrato.

3.3. Sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas na legislação e neste Contrato, poderão ser promovidas glosas proporcionais dos valores devidos quando constatada:

I – ausência ou insuficiência de documentação comprobatória da execução do objeto;

II – inexecução total ou parcial das atividades previstas para a etapa correspondente;

III – descumprimento das metas, quantitativos ou indicadores pactuados;

IV – não apresentação dos relatórios, registros ou demais documentos exigidos pela fiscalização;

V – pagamento indevido ou não comprovado de bolsas auxílio;

VI – divergência entre as atividades efetivamente executadas e aquelas previstas no Termo de Referência ou no plano de execução aprovado.

3.4. A eventual glosa deverá ser precedida de manifestação da fiscalização, com indicação objetiva dos fatos verificados, assegurando-se aos CONTRATADOS o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 993.785,60 (novecentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS o valor total de R$ 993.785,60 (novecentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), em 3 (três) parcelas, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da documentação comprobatória da execução, emissão da respectiva nota fiscal e atesto da fiscalização do contrato, conforme detalhado abaixo:

PARCELA	DESEMBOLSOS	VALOR	DESCRITIVO DO DESEMBOLSO	SESI	SENAI
1	MÊS 1 (30 dias após a assinatura do contrato)*	R$ 194.250,00	Valor referente ao pagamento das bolsas auxílio destinadas às 6 (seis) turmas previstas para o exercício de 2026.	R$ 194.250,00	-
2	MÊS 4	R$ 544.863,96	Valor referente à execução dos cursos de qualificação profissional para as 6 (seis) turmas previstas para o exercício de 2026, aquisição das camisas do projeto, à realização do processo seletivo das 6 (seis) turmas e à gestão do projeto no respectivo exercício.	R$ 314.677,71	R$ 230.186,25
3	MÊS 7	R$ 254.671,64	Valor referente à execução de 2 (duas) turmas no exercício de 2027, incluindo a oferta dos cursos de qualificação profissional, o pagamento das bolsas auxílio, a realização do processo seletivo e a gestão do projeto.	R$ 160.434,14	R$ 94.237,50
VALOR GLOBAL		R$ 993.785,60		R$	993.785,60

Parágrafo Primeiro. O pagamento das 2ª e 3ª parcelas ficará condicionado à apresentação dos relatórios de execução correspondentes ao período, listas de presença, documentos comprobatórios das atividades realizadas, demonstrativo de pagamento das bolsas auxílio, quando aplicável, e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo. A fiscalização poderá promover glosa proporcional dos valores quando constatada execução parcial das atividades, descumprimento das metas pactuadas ou ausência de comprovação documental suficiente para atestar a execução do objeto, desde que observado o disposto no item 6.5.1.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta bancária de titularidade dos CONTRATADOS junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, observadas as informações bancárias constantes do processo administrativo e o disposto neste contrato.

6.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e do art.18, XVII do Decreto Municipal nº 14.730/23.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar aos CONTRATADOS para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. Os CONTRATADOS deverão encaminhar as Notas Fiscais e as Faturas para pagamento ao Setor Administrativo da SMMU, situada na Rua Jornalista Rogério Coelho Neto, s/n, centro, Niterói, ou para o endereço eletrônico administrativo@smmu.niteroi.rj.gov.br .

6.5. Recebida as Notas Fiscais e as Faturas e os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se os CONTRATADOS foram penalizados com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade dos CONTRATADOS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência dos CONTRATADOS, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada aos CONTRATADOS a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso os CONTRATADOS não regularizem sua situação.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso os CONTRATADOS não regularizem sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 24, §2º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que os CONTRATADOS providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.8 Quando do pagamento, poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observadas as hipóteses de imunidade, isenção ou não incidência eventualmente aplicáveis aos CONTRATADOS.

6.8.1 As retenções na fonte, quando cabíveis, observarão os percentuais estabelecidos na legislação vigente, considerando a natureza jurídica dos CONTRATADOS e o enquadramento tributário da atividade objeto deste contrato.

6.8.2 Os CONTRATADOS, na qualidade de entidades integrantes do Sistema S, poderão invocar imunidade ou tratamento tributário específico previsto na Constituição Federal e na legislação aplicável, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória quando necessário.

6.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível aos CONTRATADOS, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação dos CONTRATADOS, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5.1 Ficam os CONTRATADOS obrigados a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de até 90 (noventa) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento dos CONTRATADOS, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento dos CONTRATADOS, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro dos CONTRATADOS, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos CONTRATADOS, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou projeto básico;

8.1.3. Notificar os CONTRATADOS, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelos CONTRATADOS;

8.1.5. Comunicar os CONTRATADOS para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento aos CONTRATADOS do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar aos CONTRATADOS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelos CONTRATADOS no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.10. Comunicar os CONTRATADOS na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos CONTRATADOS com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios dos CONTRATADOS e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Os CONTRATADOS devem cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, os CONTRATADOS deverão entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede dos CONTRATADOS;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.2. Sem prejuízo das disposições acima, compete ainda aos CONTRATANTES:

9.2.1 SESI-RJ:

a) Designar um representante para realizar a interlocução com a CONTRATANTE para tratar de assuntos relacionados ao escopo deste CONTRATO;

b) Realizar o Gerenciamento do Projeto, conforme estabelecido na Proposta Técnica Comercial;

c) Disponibilizar pessoal técnico especializado para desenvolver os referidos serviços, bem como pagar todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários, decorrentes dos serviços prestados;

d) Comunicar incontinente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a vigência deste CONTRATO, bem como prestar os esclarecimentos em relação a execução dos serviços;

e) Divulgar o edital e realizar o processo seletivo das mulheres, conforme descrito na Proposta Comercial Técnica (Anexo I);

f) Realizar o repasse da bolsa auxílio às alunas matriculadas, conforme condições estabelecidas na Proposta Técnica Comercial (Anexo I);

g) Emitir fatura para a CONTRATANTE no valor dos serviços prestados;

h) Definir, em conjunto com a CONTRATANTE, o cronograma das atividades;

i) Demais obrigações estabelecidas na Proposta Comercial Técnica (Anexo I).

9.2.2. SENAI-RJ:

a) Designar um representante para realizar a interlocução com a CONTRATANTE para tratar de assuntos relacionados ao escopo deste CONTRATO;

b) Executar os serviços relacionados aos cursos de Qualificação Profissional descritos no objeto deste CONTRATO e na Proposta Comercial Técnica (Anexo I) com a melhor técnica aplicável a serviços desta natureza, com zelo e diligência;

c) Disponibilizar pessoal técnico especializado para desenvolver os referidos serviços bem como pagar todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários, decorrentes dos serviços prestados;

d) Comunicar incontinente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a vigência deste CONTRATO, bem como prestar os esclarecimentos em relação a execução dos serviços;

e) Matricular as mulheres selecionadas pelo SESI-RJ, mediante apresentação da documentação necessária, desde que atendam os pré-requisitos de seleção e participação;

f) Fornecer suporte técnico e pedagógico às alunas matriculadas;

g) Emitir certificado de conclusão de curso, para as alunas que atingirem aprovação e o mínimo de 75% de frequência nos cursos;

h) Emitir fatura para a CONTRATANTE no valor dos serviços prestados;

i) Definir, em conjunto com a CONTRATANTE, o cronograma das atividades;

j) Demais obrigações estabelecidas na Proposta Comercial Técnica (Anexo I).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever dos CONTRATADOS eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever dos CONTRATADOS orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelos CONTRATADOS, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

2.1.4 deixar de apresentar, no prazo assinalado, a documentação de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica ou quaisquer outros documentos exigidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou solicitados pelo CONTRATANTE durante a instrução da contratação direta e a fase preparatória da formalização contratual com o SESI-RJ e o SENAI-RJ.

12.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

12.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.8 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.9.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.9.2 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas aos CONTRATADOS que incorrerem nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato; 11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE aos CONTRATADOS, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará os CONTRATADOS, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de **2%** do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 3.048/2013;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade CONTRATANTE, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa aos CONTRATADOS, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 3.048/2013.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação dos CONTRATADOS, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia dos CONTRATADOS será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções aos CONTRATADOS, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Município.

12.11.1 Os CONTRATADOS deverão manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE aos CONTRATADOS, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa dos CONTRATADOS:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura dos CONTRATADOS não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que os CONTRATADOS mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Fonte de Recursos: 1.704.02;
II) Programa de Trabalho: 85.1.14.422.916.6098;
III) Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, em especial o Decreto 14.730/23 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Como alternativa à assinatura física, as **PARTES** declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento Contratual e seus termos, incluindo seus anexos, conforme art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas **PARTES** por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Niterói, ___ de _____ de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
THAIANA IVIA DA COSTA E SILVA PEREIRA
Data: 31/07/2026 14:34:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thaiana Ivia da Costa e Silva Pereira
Secretária Municipal da Mulher
Mat.: 1.247.760-0

Representante legal dos CONTRATADOS:

Documento assinado digitalmente
CARLOS MAGNO LUCAS DO NASCIMENTO
Data: 31/07/2026 10:48:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Magno Lucas do Nascimento
Gerente-Geral de Relacionamentos para Negócios

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
BRUNO DE CARVALHO VILLELA
Data: 31/07/2026 12:59:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1- Bruno de Carvalho Villela
CPF: 082.176797 62
bvillela@firjan.com.br

Documento assinado digitalmente
LUCAS CUNHA FREITAS
Data: 31/07/2026 14:37:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2- Lucas Cunha Freitas
Mat.: 1246368-0
lucasf@smmu.niteroi.rj.gov.br